

julgado da decisão e ainda a indicação de que, em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve o facto ser comunicado por escrito à Junta de Freguesia.

### CAPÍTULO III

#### Dos recursos

##### Artigo 30.º

##### Forma e prazo

1 — A decisão da Junta de Freguesia que aplica a coima ou qualquer sanção acessória é susceptível de recurso, por meio de impugnação judicial, a interpor pelo arguido ou pelo seu defensor.

2 — O recurso será feito por escrito e apresentado à Junta de Freguesia no prazo de 20 dias úteis após o conhecimento pelo arguido da decisão condenatória, devendo constar de alegações sumárias e conclusões.

##### Artigo 31.º

##### Tribunal competente

É competente para conhecer do recurso o Tribunal Judicial da comarca de Arcos de Valdevez, a cuja área territorial pertence a freguesia de Rio Frio.

##### Artigo 32.º

##### Envio dos autos ao Ministério Público

1 — Recebido o recurso, os autos deverão ser presentes ao Ministério Público pela Junta de Freguesia no prazo de cinco dias, a fim de serem presentes ao Juiz da comarca, valendo tal acto como acusação.

2 — Até ao envio dos autos ao Ministério Público, o Presidente da Junta de Freguesia pode revogar a decisão que aplicou a coima.

##### Artigo 33.º

##### Decisão judicial

1 — No caso de o recurso não ser rejeitado, por despacho, por ser extemporâneo ou por desrespeito das exigências de forma, o Juiz decidirá do caso mediante audiência de julgamento ou através de simples despacho, nomeadamente quando considere desnecessária a audiência de julgamento e o arguido ou o Ministério Público não se oponham.

2 — O despacho pode ordenar o arquivamento do processo, absolver o arguido ou manter ou alterar a condenação, nos termos da lei.

3 — A todo o tempo, e até à prolação da sentença ou do despacho decisório previsto no n.º 1, pode o Ministério Público, com o acordo do arguido, retirar a acusação.

4 — Antes de retirar a acusação, deve o Ministério Público ouvir a Junta de Freguesia, salvo se entender que tal não se mostra indispensável para uma adequada decisão.

### CAPÍTULO IV

#### Da execução

##### Artigo 34.º

##### Pagamento da coima

1 — A coima é paga no prazo de 10 dias úteis após o trânsito em julgado da respectiva decisão.

2 — O pagamento deve ser feito através de depósito na Caixa Geral de Depósitos, para o que deverão ser solicitadas guias na Junta de Freguesia ou no Tribunal Judicial, conforme os casos, devendo o duplicado da guia ou recibo ser entregue à Junta de Freguesia ou Tribunal Judicial, se tiver sido este a proferir a decisão.

3 — O pagamento pode igualmente ser feito através de cheque emitido à ordem da Junta de Freguesia e contra a entrega de recibo.

4 — Sempre que a situação económica do arguido o justifique, poderá a Junta de Freguesia ou o Tribunal autorizar o pagamento da coima em prestações ou diferir o pagamento da mesma, nos termos da lei.

##### Artigo 35.º

##### Da execução

1 — O não pagamento da coima em conformidade com o disposto no artigo anterior dará lugar à execução, que será promovida perante o Tribunal Judicial da comarca de Arcos de Valdevez.

2 — A execução é promovida pelo Ministério Público junto do Tribunal, nos termos da lei.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais

##### Artigo 36.º

##### Delegação de competências

O Presidente da Junta de Freguesia poderá delegar em qualquer dos seus membros, no todo ou em parte, as competências que lhe são atribuídas no presente Código.

##### Artigo 37.º

##### Direito subsidiário

Em tudo quanto não for contrário ao presente Código de Posturas, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, actualizado pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de Outubro, 244/95, de 14 de Setembro e 323/2001, de 17 de Dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro e, sempre que tal diploma seja omissivo, as normas do Código Penal no que respeita à fixação do regime substantivo das contra-ordenações e as normas do processo criminal, no que respeita ao regime adjectivo.

##### Artigo 38.º

##### Publicidade

O presente Código será publicado no *Diário da República* e dele será dada a mais ampla publicidade, através de editais afixados no edifício da sede da Junta de Freguesia e nos lugares de estilo, através de aviso publicado num jornal local e no Boletim Municipal e, se possível, através do seu fornecimento, em cópia, aos munícipes que o solicitem.

##### Artigo 39.º

##### Entrada em vigor

O presente Código de posturas foi aprovado pela Assembleia de Freguesia, na reunião realizada no dia 30 de Setembro de 2010, nos termos da alínea *j*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, mediante proposta da respectiva Junta, entrando em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Rio Frio, 30 de Setembro de 2010. — O Presidente da Assembleia de Freguesia, *Fernando Paulo Morais Araújo*.

303769103

### FREGUESIA DE SANTA IRIA DA RIBEIRA DE SANTARÉM

#### Aviso (extracto) n.º 20327/2010

Em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, nos termos do artigo 72.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, vai ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com João Jorge Oliveira Mota, e contrato a termo resolutivo certo pelo prazo de 1 ano com Paulo Jorge Corado Pachorra, ambos posicionados no 1.º nível remuneratório da tabela única, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 16084/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155 de 11 de Agosto de 2010, para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistentes operacionais do mapa de pessoal da Freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém.

O presente despacho produz efeitos a 01 de Setembro de 2010.

30 de Agosto de 2010. — O Presidente da Freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém, *Fernando Mendonça Rodrigues*.

303680205

### FREGUESIA DE SÃO MARCOS DA SERRA

#### Aviso n.º 20328/2010

Para os devidos efeitos se torna pública, que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, a lista unitária